



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 508/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico ao Poder Executivo, seja encaminhado Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de acessibilidade para emergência nos elevadores dos novos edifícios construídos no Município, em conformidade com as normas da Associação Brasileira De Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e a Lei Estadual nº 10.348/99.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de novembro de 2024.

SUELI FRIÓSI LOPES

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): SUELI FRIÓSI LOPES.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 09:01:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-175951-7D6R3C-505Z50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE PARA EMERGÊNCIA NOS ELEVADORES DOS NOVOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) E A LEI ESTADUAL Nº 10.348/99).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de que os novos edifícios construídos no Estado incluam, em seus projetos e instalações, elevadores com dispositivos e funcionalidades que garantam a acessibilidade em situações de emergência, visando à segurança e à evacuação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os novos edifícios deverão cumprir as seguintes diretrizes de acessibilidade para emergência nos elevadores:

I - Todos os elevadores deverão seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo a ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e a ABNT NBR 16858, que especifica os requisitos para elevadores de emergência;

II - Os elevadores deverão ser certificados pelo INMETRO, de acordo com as regulamentações técnicas de segurança e desempenho, garantindo confiabilidade e segurança no transporte de pessoas com mobilidade reduzida em situações de emergência;

III - Conforme determina a Lei Estadual nº 10.348/99, os edifícios com cinco ou mais pavimentos deverão possuir, no mínimo, um elevador de emergência com recursos de acessibilidade para evacuação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, capaz de operar durante emergências, como incêndios ou interrupção de energia elétrica;

IV - Os elevadores de emergência devem incluir sinalização sonora e visual conforme as normas da ABNT, para assegurar a comunicação eficiente e a orientação adequada de pessoas com deficiência auditiva e visual durante a evacuação de emergência;

V - Os projetos arquitetônicos dos edifícios deverão prever a instalação de um sistema de alimentação de energia emergencial, como geradores ou baterias, para garantir o funcionamento dos elevadores de emergência em caso de falta de energia.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela construção e aprovação do projeto do edifício às sanções cabíveis, incluindo:

I - advertência formal na primeira constatação de irregularidade;

II - multa administrativa em casos de reincidência, com valores fixados conforme a regulamentação da presente Lei e a gravidade da infração;

III - embargo da obra até que o projeto seja adequado às exigências previstas nesta Lei, de acordo com as normas técnicas e de acessibilidade estabelecidas.

Art. 4º O órgão responsável pela fiscalização e certificação dos elevadores e sistemas de acessibilidade em edificações deverá:

I - Realizar vistoria técnica para assegurar a conformidade dos elevadores de emergência nos novos edifícios, verificando se atendem aos requisitos de acessibilidade e emergência definidos pela ABNT e pelo INMETRO;

II - Exigir, como parte da inspeção e concessão do Habite-se, a apresentação dos certificados de conformidade emitidos pelo INMETRO e a comprovação de atendimento às normas da ABNT referentes a elevadores e acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): SUELI FRIÓSI LOPES.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 09:01:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-175951-7D6R3C-505Z50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a inclusão e a segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em situações de emergência, em consonância com a Lei Estadual nº 10.348/99 e com as normas da ABNT e INMETRO. Com o aumento da verticalização das cidades, torna-se essencial que os novos edifícios contem com infraestrutura adequada e acessível para a evacuação segura de todos os ocupantes, especialmente aqueles que possuem limitações físicas.

A implementação de elevadores de emergência acessíveis, equipados com recursos como sinalização visual e sonora, bem como sistemas de alimentação de energia emergencial, permitirá um ambiente mais inclusivo e seguro. Essa medida é fundamental para a proteção de uma parcela significativa da população e para a promoção de um ambiente urbano acessível e seguro para todos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de novembro de 2024.

SUELI FRIÓSI LOPES

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): SUELI FRIÓSI LOPES.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 09:01:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-175951-7D6R3C-505Z50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.